



1	ETIQUETA
---	----------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
31/07/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 889, de 24 de julho de 2019	

4	AUTOR
DEPUTADO HEITOR FREIRE	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6									
1- <input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
---	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na MP nº 889, de 24 de julho de 2019, o seguinte dispositivo:

“Art. XX A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º

.....
§ 1º A contribuição social de que trata este artigo será cobrada até 24 de julho de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade instituidora da contribuição à que alude o art. 1º da LC 110/2001 foi a de promover arrecadação suficiente para garantir a reposição das perdas inflacionárias dos planos econômicos Verão e Collor I junto as contas vinculadas do FGTS.

Como a reposição das perdas inflacionárias foi atingida, se exauriu a finalidade constitucional que validava a contribuição social em questão. Motivo pelo qual mostra-se necessária à sua revogação.

Assim, proponho a presente emenda com o objetivo de determinar prazo para o término



do recolhimento da contribuição prevista pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001, tendo em vista, não existir mais fundamento para a sua existência.

ASSINA

